

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA OMARKETING CONSULTORIA LTDA.**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi - TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑERO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

**CONTRATADO: OMARKETING CONSULTORIA LTDA**, OMARKETING - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.405.652/0001-20, com sede na Quadra 106 SUL - Alameda 10, n.º 23, Palmas, Tocantins, CEP.: 77.020-064, e-mail: omarketing@bol.com.br, celular (63) 9 9968-0222, facebook omarhennemann/doutorbola, neste ato representado por **OMAR ANTONIO HENNEMANN**, brasileiro, sócio - proprietário, inscrito no CPF sob o n.º 229.528.290-04, domiciliado e residente na Quadra 106 SUL - Alameda 10, n.º 23, Palmas, Tocantins, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato decorre de Inexigibilidade de Licitação sob o n.º 002/2025, para contratação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “c” e “f”, § 3º da Lei n.º 14.133/2021, no Parecer Jurídico n.º 061/2025 (Id n.º 129416), Despacho do Controle Interno n.º 371/2025 (Id 131698), Despacho da Presidência n.º 444/2025 (Id 131882) e Portaria de Inexigibilidade n.º 038/2025, tudo constante no Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 657/2025, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O objeto deste Termo de Referência é a **Contratação de Palestrante para ministrar o tema: “O Futuro da UnirG é Hoje!”**, que será ministrada aos servidores técnico administrativos, docentes e estagiários desta instituição de ensino, como parte da festividade em comemoração aos “40 anos da UnirG” no auditório do Bloco D, Campus I da Universidade de Gurupi - TO.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**3.1.** A palestra em questão visa trazer, a todos os colaboradores da UnirG, considerações a respeito da importância que os mesmos possuem na história e no contexto da referida Instituição de Ensino Superior. Além disso, será abordado sobre o quanto é necessária (o) a todos os envolvidos nas atividades da Universidade o sentimento de “ter e manter” a saúde mental, os relacionamentos saudáveis e o sentir-se como pertencente dessa história.

**3.2.** Tal evento, ainda, cuidará do alinhamento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), que tem em vista não apenas as questões de melhoria da eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados, mas também o fortalecimento, o compromisso da instituição com a excelência, inovação e a satisfação do seu público alvo, preparando os servidores para enfrentar desafios contemporâneos e futuros, com mais habilidades e profissionalismo. Portanto, resta justificada a contratação em comento.

**3.3.** Para mais, a Administração Pública tem o dever de realizar o processo de licitação quando pretender a contratação de bens, serviços, obras, etc. com terceiros, salvo, se o caso concreto comportar a aplicação de uma das hipóteses preceituadas na Lei de Licitações, as quais autorizam a formalização de contratação direta. Assim, devido a inviabilidade de competição *in casu*, todo o procedimento deverá ocorrer através da contratação por inexigibilidade e em correspondência ao artigo 74, inciso III, alínea “c” e “f”, e § 3º da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal 304/2022.

**3.4.** A inexigibilidade de licitação é cabível quando for impossível a realização de licitação, por inviabilidade absoluta de competição ou, como apontam alguns doutrinadores, pela impossibilidade de serem comparados bens heterogêneos.

**3.5.** O posicionamento doutrinário, ressaltando-se o de Hely Lopes Meirelles, é no sentido de que a inexigibilidade de licitação se dá, pela impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre potenciais interessados. Então, a inviabilidade da competição, torna inócuo o procedimento licitatório, que tem como escopo buscar a melhor proposta, para o atendimento do interesse público. Ademais, assim ocorre em todos os contratos em que restar caracterizada a impossibilidade de competição seja pelo objeto ou pelas condições do possível contratado.

**3.6.** Perante o teor da norma legal, se faz necessário que se verifique a presença de três requisitos para autorizar a referida contratação: (I) serviço singular; (II) serviço técnico; e (III) notória especialização. Sobre o tema, a doutrina ecoa tal raciocínio.

**3.8.** Considerando que a Administração Pública deverá perquirir a proposta mais vantajosa para atender à necessidade pública e que, no caso em tela, não existe pluralidade de alternativas em razão da inviabilidade do sujeito e do objeto, conclui-se que os três requisitos supramencionados foram atendidos e que inexiste de qualquer óbice para a realização da contratação direta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.** O serviço será realizado durante a festividade de comemoração aos “40 anos da UnirG” a todos os servidores técnico administrativos, docentes, discentes e estagiários, a ser ministrada no dia 26 de fevereiro do corrente ano, às 19:30 h, no auditório D do Campus I (Campus Jacinto Nunes).

**4.2.** A palestra incluirá os seguintes conteúdos:

- I - Propósito e Sintonia dos propósitos;
- II - Resignificar o conhecimento;
- III - Saúde mental é fundamental!;
- IV - Relacionamentos Saudáveis geram “sentimento de pertencimento”, e;
- V - Espiritualidade.

#### **4.3. Do Conteúdo Programático**

**4.3.1.** A palestra abrange tópicos relevantes e contemporâneos, que promovem uma visão holística do desenvolvimento pessoal e profissional, incluindo:

- a)** Propósito e Sintonização dos Propósitos: Ressaltando a importância de alinhar os objetivos individuais com os coletivos e institucionais.
- b)** Resignificação do Conhecimento: Incentivando a revisão de paradigmas e a valorização de novos saberes.
- c)** Saúde Mental e Autocuidado: Enfatizando a relevância da saúde emocional para um desempenho equilibrado e sustentável.
- d)** Sustentabilidade: Promovendo práticas que contribuam para o bem-estar e a continuidade das iniciativas institucionais.
- e)** Relacionamentos Saudáveis e Sentimento de Pertencimento: Destacando como vínculos positivos e colaborativos fortalecem a comunidade acadêmica, e:
- f)** Espiritualidade: Abordando a dimensão integral do ser humano e seu impacto no ambiente profissional.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** O valor obtido, tem como referência a proposta do Mestre OMAR ANTÔNIO HENNEMANN, um profissional com sólida formação em Administração de Empresas e Mestrado em Inteligência Competitiva pela Universidade de Marselha, da França. Com carreira marcada por posições estratégicas em órgãos públicos e instituições renomadas, e trará uma visão inovadora e motivacional, capaz de inspirar a reflexão crítica e promover mudanças significativas no ambiente institucional.

**5.2.** Para a Palestra a ser realizada na Universidade de Gurupi - UnirG, o valor da Contratação foi ajustado para **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	<b>2560</b>	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE - PESSOA JURÍDICA	UN	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

**5.3.** O pagamento será efetuado após conclusão dos trabalhos mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de serviços que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG.

**5.3.1.** O pagamento dos serviços será efetuado por meio de depósito em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, sendo esta: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3924, Conta: 577908679-2, em nome de OMARKETING CONSULTORIA LTDA, sendo que todas as despesas dele decorrentes, como impostos, taxas, contribuições, serão suportadas pelo Contratada.

**5.4.** O traslado e a hospedagem ficam a cargo do Palestrante.

**5.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS

**6.1.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**6.2.** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

**6.3.** Caberá à CONTRATADA toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** A despesa decorrente da prestação de serviço, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - Fonte de Recurso nº 17999019004000 (Outras Vinculações Legais) e Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 - Código nº 12.122.0019.4.053, Aplicação - Reitoria.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**8.1.** Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 são obrigações **CONTRATADA:**

**a)** Disponibilidade do Palestrante, devidamente habilitado e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com este Contrato e normas e legislações vigentes.

**b)** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, se preciso for, com técnicos envolvidos, excetuando-se os deslocamentos internos dentro do município, que poderão ser realizados pelos veículos da Instituição;

- c)** Reparar/corrigir, às suas expensas o objeto, que não estejam em conformidade com as exigências deste Termo Contratual, bem como se não estiverem dentro do padrão mínimo de qualidade exigido em legislação específica, ainda que tenha sido dado como recebimento pela CONTRATADA;
- d)** Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- e)** Manter todas as condições de habilitação exigidas por Lei;
- f)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
- g)** Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- h)** Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

## **8.2.** Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 são obrigações do **CONTRATANTE**:

- a)** Exercer a fiscalização da execução do objeto entregue, emitindo atesto de recebimento, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b)** Designar servidor para promover o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato bem como do objeto, com fins de assegurar o atendimento às condições previstas no Termo de Referência;
- c)** Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- d)** Disponibilização de local com infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades presenciais, contendo minimamente mesa, cadeira, espaço adequado para análise documental;
- e)** Arcar com todas as despesas de deslocamento dos técnicos envolvidos, referente às etapas presenciais e pré-estabelecidas;
- f)** Encaminhamento da Nota de Empenho correspondente ou instrumento equivalente;
- g)** Realização do pagamento de valores devidos;
- h)** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto se estiver em desacordo com as respectivas especificações;
- i)** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- j)** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- k)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, em caso de inadimplemento.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c)** Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objeto Contratual;
- i)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

- b)** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c)** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f)** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f.1)** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 8.1. deste Termo de Referência.

**g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**9.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

**9.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/21, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**9.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**9.6.1.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**9.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeidas à autoridade competente.

**9.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE**

**10.1.** Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e de acordo com a efetiva prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

**11.2.** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**12.1.** As partes obrigam-se a cumprir as regras e normas condizentes a segurança, guarda, manutenção, integridade dos dados e dispositivos da LGPD.

**12.2.** O Contratado deverá se comprometer a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas.

**12.3.** As partes deverão se comprometer a não repassar minutas para elementos estranhos às atividades, preservando os direitos de propriedade intelectual antes de sua transferência, ou seja, enquanto não houver a devida conclusão e respectiva publicidade legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**13.2.** As partes CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diversos da CONTRATADA.

**14.2.** Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi - TO, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Piñero Miranda**  
**CONTRATANTE**

**OMARKETING CONSULTORIA LTDA**  
**Omar Antônio Hennemann**  
**CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_